



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO (ART. 40, IV e X, da Lei Federal nº 8.666/93).

REGIME DE EXECUÇÃO: FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR MEIO DE EMPREITADA GLOBAL.

DEMANDANTE: Município de Bandeirantes do Tocantins/TO

DA JUSTIFICATIVA

1. No processo de crescimento populacional, os problemas de infraestrutura surgem e afetam diretamente determinada região. Daí a necessidade de se desenvolver programas de urbanização que contemplem as dimensões econômica, social e ambiental, resultando na possibilidade de melhoria na qualidade de vida daquela população. No Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, ainda existem muitas ruas e acessos às principais localidades e bairros, apresentam deficiências quanto à pavimentação, especialmente as vias estruturais de ligação, que atendem a mobilidade urbana, o abastecimento de mercadorias além do atendimento às funções e serviços básicos como acesso aos moradores para suas residências, para os locais de trabalho, escola, posto de saúde, etc. A dificuldade de locomoção e de acessibilidade dos moradores ocasionada pela má qualidade do piso natural ou da má qualidade do pavimento existente que, em muitos períodos do ano ficam praticamente intransitáveis em face da temporada de chuvas, acumulando lama, tornando as ruas muitas vezes intransitáveis. Quando de tempos excessivamente secos, no verão, a poeira passa a ser o vilão, impregnando as residências e provocando dificuldades respiratórias. A Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, considera importante oferecer esta infraestrutura de pavimentação das vias, utilizando soluções que permitem o deslocamento com fluidez pelo sistema de transporte urbano e a acessibilidade bem como o acesso a todos os cidadãos a infraestrutura técnica e social, indo ao encontro da redução das desigualdades sociais. A drenagem é uma etapa importante em uma construção vias urbanas a serem pavimentadas, pois proporciona uma série de benefícios, tais como o aumento da vida útil do pavimento, um baixo investimento, a redução dos gastos com manutenção com manutenção, escoamento rápido e seguro das águas superficiais facilitando o tráfego por ocasião das chuvas, assim como, problemas de erosão no entorno e etc. A Execução de serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais e Superficiais em vias do Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, propiciará aos setores e Distritos deste município, uma melhor integração física com as demais partes da cidade, tornando a comunidade acessível a determinados bens e serviços, trazendo mais conforto e rapidez ao tráfego, organizando o uso e a ocupação da cidade e melhorando a forma de garantir o acesso das pessoas a bens e serviços que a cidade oferece como locais de emprego, escolas, Posto de Saúde, praças e áreas de lazer. Em virtude da importância dessas obras, é necessário que as condições de trafegabilidade das mesmas, relacionadas ao conforto quanto a segurança, não sejam comprometidas, promovendo o acesso a toda população que a utiliza.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este certame será regido com observância da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27.10.2016, respectivas alterações, Decreto Federal nº 9.412/2018, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e respectivos Anexos.

2.2. Os serviços deverão ser executados na Forma de Execução Indireta, Tipo Menor Preço em Regime



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

de Empreitada Global de material e mão de obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

2.3. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc. - atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DO OBJETO (Art. 40, I, Lei nº8.666/93)

3.1. A presente licitação destina-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADAS DE ACESSIBILIDADE, EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**, conforme Projeto Básico, Projetos, Memoriais Descritivos, Memoriais de Cálculo, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiro e demais Anexos do Edital.

3.2. Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes neste Edital e Anexos, bem como nas informações contidas no **Processo Administrativo nº 036/2020**.

3.3. DAS OBRAS/SERVIÇOS A SEREM EXECUTADAS.

3.3. Das Obras/Serviços a Serem Executadas.

3.3.1. Especificar os itens

3.3.2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL;

3.3.3. SERVIÇOS INICIAIS;

3.3.4. OBRAS VIÁRIAS-TERRAPLANAGEM;

3.3.5. PAVIMENTAÇÃO;

3.3.6. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL;

3.3.7. SINALIZAÇÃO VERTICAL;

3.3.8. SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

3.3.9. DRENAGEM;

3.3.10. CALÇADAS ACESSÍVEIS E CICLÓVIA.

3.4. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Fica estabelecido que os serviços objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico deva ser executados nos seguintes setores:

3.4.3. VILA PELÉ;

3.4.4. SETOR CENTRAL III;

3.4.5. VILA MARQUES;

3.4.6. DISTRITO MARTINÓPOLIS;

3.4.7. DISTRITO CANTÃO.

3.5. O objeto deverá ser executado nos locais indicados, cabendo à empresa contratada, o fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra necessária à execução do



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**



objeto/obra, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilhas quantitativas/orçamentárias e cronogramas em anexos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1. O Contrato a ser firmado entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO têm os seguintes objetivos específicos:

4.1.1. Realizar eficientemente, todo o trabalho necessário para manter a infraestrutura dos locais, em condições normais de operação.

4.1.2. Assegurar o contínuo aprimoramento dos procedimentos para a execução dos serviços de manutenção.

4.1.3. Oferecer indicações e sugestões que podem aumentar a eficiência do controle dos serviços e dos sistemas em operação, visando o máximo de produtividade e qualidade.

CONDIÇÕES BÁSICAS

5.1. A direção geral da obra caberá a um profissional devidamente habilitado pelo CREA/TO ou CAU/TO, que será o responsável na forma da legislação vigente.

5.2. As equipes de produção serão definidas convenientemente pela Contratada, de modo que atenda o cronograma de entrega dos serviços. Caso necessário a CONTRATANTE poderá exigir reforço de mão-de obra para cumprir os prazos contratuais.

5.3. A CONTRATADA manterá na obra o "Diário da Obra" onde serão anotadas as ocorrências concernentes à mesma, de acordo com as recomendações da Fiscalização.

5.4. As especificações são complementadas pelos projetos e detalhes de execução, devendo ser integralmente obedecidas.

5.4.1. Em caso de divergências, prevalecerão:

5.4.1.1. As especificações sobre desenhos;

5.4.1.2. As cotas assinaladas sobre as dimensões medidas em escala;

5.4.1.3. Os desenhos detalhados sobre os desenhos normais.

5.5. A mão-de-obra e os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade, em obediência a este caderno de encargos e as normas em vigor.

5.6. A aplicação de materiais industrializados ou de emprego especial obedecerá às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica. As aplicações à aceitação destes serviços serão monitoradas e julgadas, pela fiscalização da CONTRATANTE.

DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. O valor global máximo estimado desta Licitação é de **R\$ 4.196.995,12 (quatro milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos)**, conforme Planilhas Orçamentárias.

6.2. O Recurso é derivado de financiamento, Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**



6.3. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

6.4. Os valores indicados nas Planilhas Orçamentárias correspondem à média dos praticados no mercado, visando possibilitar a avaliação do custo global da obra, para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando às concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, desde que atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos no Ato Convocatório.

6.5. Os cálculos dos valores dos quantitativos constantes nas planilhas de custos referentes aos serviços a serem executados tiveram como base a tabela do **SINAPI: 12/2019 (Não Desonerado) e SICRO 12/2019 (Não Desonerado)**, conforme Planilhas Orçamentárias elaboradas pelo o Engenheiro Civil, MAX RODRIGO BARBOSA SOUZA CREA: 202827-TO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta Concorrência correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE AVENIDAS E RECAPEAMENTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.50.15.451.0507.1.121

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

OBRAS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENERGIA SOLAR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.50.15.452.0506.1.122

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO E CALÇADAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.51.15.451.0501.1.123

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

7.2. Os recursos financeiros somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa, de acordo com as medições pertinentes à alocação do recurso a ser dispensado no cumprimento dos itens relacionados nas Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico- Financeiro.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

8.1. O prazo para a execução e entrega dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Serviço**, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.

8.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, conforme o art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo específico e formalizado de justificativa apresentada pela empresa contratada mediante aprovação justificada e comprovada tecnicamente pela Administração por meio de Termo Aditivo ou outro Ato equivalente, caso seja de interesse da Contratante.

DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO

- 9.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, Memórias de Cálculo, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiro e Projetos, bem como estrita obediência a este Termo de Referência/Projeto Básico, edital e demais anexos, todos constantes dos autos do processo administrativo, bem como as prescrições e exigências das especificações da Contratante e no contrato a ser firmado.
- 9.2. A obra deverá ser executada conforme as etapas estabelecidas nos Cronogramas Físico-Financeiro, sendo que após conclusão de cada evento será realizada medição e conferência de elementos vinculados à boa técnica construtiva e execução integral da etapa em questão.
- 9.3. Deverão ser considerados, para perfeito entendimento dos serviços a serem executados, os elementos e especificações técnicas contidas no específico processo administrativo de autuação.
- 9.4. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 9.5. A aceitação de qualquer serviço pela fiscalização está vinculada ao rigor da boa técnica construtiva e aos elementos especificados, projetos e memorial descritivo. A aceitação de serviços básicos fica diretamente ligada à conferência da equipe da Contratante.
- 9.6. A seu critério, a Contratante, poderá exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra/serviços, caso tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações próprias e Determinações da Fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, o que correrá inteiramente às expensas da licitante Contratada.
- 9.7. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e manutenção de um Diário de Obra permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a manutenção, aquisição e guarda serão de sua inteira responsabilidade, devendo entregar diariamente cópia do diário de obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante responsável pela fiscalização. Devendo ser observadas as condições descritas neste Termo de Referência/Projeto Básico, nos Documentos Técnicos referentes ao objeto e demais informações contidas nos autos do processo administrativo.
- 9.8. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.
- 9.9. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.
- 9.10. A Administração, através de Órgão Competente, realizará efetiva fiscalização para acompanhar e constatar a perfeita execução dos serviços, bem como, o cumprimento dos projetos, das especificações, das Normas Brasileiras e das posturas municipais.

DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Da Contratação:

10.1.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual cuja minuta é parte integrante deste Edital.

10.1.2. Após a homologação do procedimento licitacional, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO



10.1.3. Após assinatura do Contrato ficará obrigada aos termos nele constantes, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93, e atualizações pertinentes.

10.1.3.1. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa por escrito e aceita pelo Gestor da Pasta, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 8.666/93.

10.1.3.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, é facultado à Administração mediante convocação, adjudicar o objeto desta licitação à licitante remanescente, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora quanto ao prazo e preço, podendo optar por revogar esta licitação nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

10.1.4. Quando a adjudicatária, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, conforme documentos exigidos para habilitação neste Edital para celebrar a contratação, será convocada outra licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

10.1.5. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta Concorrência Pública e seus anexos, independentemente de transcrição.

10.1.6. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto qualificado para representá-la perante a Contratante e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato.

10.1.6.1. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessário para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

10.2. Da Vigência do Contrato

10.2.1. O contrato terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** a partir da emissão da ordem serviços, compreendendo o prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** para execução da obra e mais **90 (noventa) dias corridos** para recebimento definitivo por parte da Contratante, prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

10.3. Das Alterações e da Rescisão do Contrato

10.3.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as exigências contidas instrumento contratual.

10.3.2. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

10.4. Da Fiscalização das Medições, da Execução do Contrato e dos Serviços

10.4.1. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, atesto das medições e demais documentos técnicos referentes à execução do objeto, será nomeado o fiscal de contrato.

10.5. A Contratante manterá a partir do início dos serviços até o seu recebimento definitivo, **a seu critério exclusivo**, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**



ao acompanhamento e controle dos trabalhos a serem realizados pela Contratada.

10.6. A fiscalização poderá embargar, rejeitar, impugnar e mandar refazer os serviços e mão- de-obra que, a seu critério estejam em desacordo com o previsto nos documentos supracitados e nas exigências contratuais, termo de referência e do edital.

10.6.1. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto gerará responsabilidade para a Administração pela execução das obras e serviços, como também não excluirá e nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela má execução das mesmas.

10.6.2. A licitante contratada obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da Administração, dentro do **prazo de 07 (sete) dias úteis** a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da licitante as despesas dali decorrentes.

10.7. A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

10.8. Serão considerados para efeito de medição e pagamentos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização e atestada pela mesma, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações, se houver, com as planilhas de custo e cronograma físico-financeiro, quanto aos critérios de medição e pagamento, e em concordância com o estipulado no Edital e seus Anexos.

10.8.1. As medições dos serviços serão baseadas em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

10.9. Da Subcontratação

10.9.1. O Instrumento Contratual, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, **sem autorização prévia da Contratante**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

10.9.2. Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.9.3. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes deste Edital e do Projeto Básico/Termo de Referência – Anexo I deste edital e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

10.9.4. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**



10.9.5. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

10.9.6. Na hipótese 10.9. os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas.

DOS PROJETOS E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Os projetos, demais documentos técnicos e planilhas orçamentárias (materiais, serviços, quantitativos e preços), apresentados no processo e juntamente com este edital – ainda que analisados anteriormente à participação do certame, enquanto licitante, e da contratação, enquanto vencedora do certame, e antes do início dos serviços, como Contratada – deverão ser endossados quanto aos seus dados, diretrizes e exequibilidade, devendo ser apontado com prévia antecedência os pontos que eventualmente possa haver alguma discordância técnica, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.

11.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou redução, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração do projeto da obra, poderá ser feita pela licitante, sem expressa anuência da Contratante.

11.2. Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de "As-Built" sem custo para a Contratante.

11.3. Fica entendido que todos os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas, caderno de encargos e outros, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como, estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado devidamente especificado e válido.

DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados, obedecido às medições realizadas e aprovadas pela Contratante e pelo GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, obedecendo o programa de execução das etapas da obra, conforme estabelece o **Cronograma Físico-Financeiro**, e Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital, de acordo com os serviços efetivamente executados, e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização do contrato, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus anexos.

12.1.1. Os pagamentos serão realizados, após disponibilidade do recurso financeiro pela Instituição Financeira CAIXA e efetivação da contrapartida.

12.1.2. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços contratados e executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.

12.3. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da realização dos serviços determinados no cronograma-físico-financeiro e mediante apresentação dos seguintes documentos:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**



- a) Registro da obra no CREA/TO;
- b) Matrícula da obra no INSS;
- c) Relação dos Empregados – RE;
- d) Indicação de Preposto;
- e) Garantia de Execução;
- f) Licença Ambiental Municipal de Operação.

12.4. O pagamento do valor faturado deverá ser efetuado no **máximo 30 (trinta) dias** após o certificado da Comissão de Fiscalização na Nota Fiscal de serviços executados, observado o **cumprimento do item 12.1.**

12.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº da Concorrência e Nº de Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.6. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos aludidos no item anterior as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, estadual e Municipal, bem como FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

12.7. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)/COLETIVA (EPC) E ATENDIMENTO A NR-18:

13.1. A Contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.

13.2. Além dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a Contratada deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem pela obra.

13.3. A Contratada será responsável pela obediência a todas as recomendações, relacionadas à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

13.4. Em obediência ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18 serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos:

a) Capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador. Nos casos de trabalhos realizados próximos a equipamentos ou circuitos elétricos será



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**



exigido o uso de capacete específico.

- b) Protetores faciais:** para trabalhos que ofereçam perigo de lesão por projeção de fragmentos e respingos de líquidos, bem como por radiações nocivas.
- c) Óculos de segurança contra impactos:** para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos.
- d) Óculos de segurança contra radiações:** para trabalhos que possam causar irritação nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.
- e) Óculos de segurança contra respingos:** para trabalhos que possam causar irritações nos olhos e outras lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.
- f) Protetores auriculares:** para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído for superior ao estabelecido na NR-15.
- g) Luvas e mangas de proteção:** para trabalhos em que haja possibilidade do contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas. Conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de neoprene.
- h) Botas de borracha ou de PVC:** para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas.
- i) Botinas de couro:** para trabalhos em locais que apresentem riscos de lesão do pé.
- j) Cintos de Segurança:** para trabalhos em que haja risco de queda.
- k) Respiradores contra poeira:** para trabalhos que impliquem produção de poeira.
- l) Máscaras para jato de areia:** para trabalhos de limpeza por abrasão, através de jato de areia.
- m) Respiradores e máscaras de filtro químico:** para trabalhos que ofereçam riscos provenientes de ocorrência de poluentes atmosféricos em concentração prejudiciais à saúde.
- n) Avental de raspa:** para trabalhos de soldagem e corte a quente e para dobragem e armação de ferros.

DO MEIO AMBIENTE:

14.1. Para cumprir as exigências dos órgãos ambientais, tendo em vista os possíveis impactos desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a)** Tomar medidas de segurança contra o derramamento de material poluente e a disposição adequada do lixo de modo a não causar danos ao meio ambiente;
- b)** Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
- c)** Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, do Edital da Concorrência Pública, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a)** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total;
- b)** Realizar as medições dos serviços necessárias;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**



- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- d) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado;

e) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Contratante a execução do contrato.

15.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, no Edital da Concorrência Pública, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter preposto (s), com competência técnica e administrativa, aceitos pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- b) Regularizar perante o CREA/CAU e outros órgãos, conforme o caso, o contrato decorrente da **Concorrência Pública** conforme determina a Legislação em vigor;
- c) Adotar na obra, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizar-se de equipamentos de proteção individual (EPI) /coletiva (EPC) e atendimento a NR-18;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do Diário de Obras;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- f) Trocar/substituir, reparar/corrigir pelo **prazo de até 07 (sete) dias úteis**, às suas expensas os serviços caso venham a ser recusadas no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação da Contratante, através do servidor municipal responsável, encarregado de acompanhar a entrega o qual atestará o fornecimento do objeto deste termo, tomando conhecimento da área e da complexidade da obra;
- h) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da Contratante e o acesso a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- i) Executar os serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização do objeto, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, obedecendo rigorosamente aos respectivos projetos e demais informações técnicas pertinentes;
- j) Providenciar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra/serviços;
- k) Responsabiliza-se por acidentes de trânsito ocorrido em área contígua à obra/serviços, decorrentes da falta de sinalização diuturna e de dispositivos de segurança adequados à execução da obra/serviços;
- l) Responsabilizar-se por qualquer acidente do trabalho em função da obra contratada, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, oriundas da execução da obra e/ou ações ou omissões da Contratada, ainda que ocorram em via pública;
- m) A Contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados,



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**



facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização por parte da Contratante e o acesso aos serviços e a todas as partes da obra tais como oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais destinados à obra contratada, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

o) Correrão por conta da Contratada todas as despesas diretas, indiretas, tributárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho para a fiel execução da obra/serviços contratados;

p) Responsabilizar-se pelas despesas relativas às leis sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período da obra;

q) Remover, ao final dos serviços, os entulhos e as sobras dos materiais, promovendo a limpeza dos locais onde foi executada a obra/serviços objeto deste contrato;

r) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;

s) Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93;

t) Entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação;

u) Não possuir restrições perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

v) Solicitar a Licença Ambiental Municipal de Operação, tendo em vista que a obra em questão está com as licenças ambientais autorizadas até a fase de instalação. A contratada deverá assumir a responsabilidade de cumprir com todos os requisitos que foram autorizados pelas licenças já emitidas até o momento;

w) Deverá dar entrada nos processos de mudança de titularidade das licenças ambientais emitidas e requerer ao órgão ambiental municipal a licença ambiental de operação antes do início das atividades.

x) É de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, quando necessário, solicitar, ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da contratada, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras.

z) será de responsabilidade da empresa contratada a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros e será de responsabilidade da empresa contratada o controle tecnológico e acompanhamento na execução dos serviços objeto deste edital.

DO CONTRATO (ART. 40, II, da LEI N.º 8.666/93)

16.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**



16.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

16.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

16.1.3. O não comparecimento da Adjudicatária, dentro do prazo fixado para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da respectiva contratação, constante da proposta comercial.

16.1.4. **Até a efetiva assinatura do contrato**, poderá ser desclassificada a proposta da Adjudicatária, caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO** venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.1.5. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

16.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

16.3. Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 102, § 6º, III da LDO 2013 e art. 13, II, do Decreto 7.983, de 2013.

16.4. O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento, ao controle das obras e ao pagamento dos serviços prestados, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

16.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.6. Será criada uma **Comissão de Fiscalização e de Recebimento da obra**, composta pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras e pelo **Secretário Adjunto de Fiscalização de Obras**, que representará a CONTRATANTE nas questões que envolvem a execução, fiscalização e recebimento da obra.

16.7. A FISCALIZAÇÃO do contrato será exercida por essa Comissão com vistas a acompanhar a execução da obra.

16.8. Correrão por conta das Contratadas quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos a partir da emissão da ordem serviços**, compreendendo o prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** para execução da obra e mais **90 (noventa) dias corridos** para recebimento definitivo por parte da Contratante, prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. O contrato poderá ser prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

18.2. A contagem do prazo de vigência contratual iniciar-se-á a partir da data da sua assinatura, se vinculado, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído, neste prazo, a mobilização e desmobilização, a execução dos serviços propriamente ditos, e o recebimento desta, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

18.3. Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

18.4. Os serviços a serem contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente, pelo cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução dos serviços propriamente ditos. O prazo para início dos serviços **será de até 15 (quinze) dias corridos** contados a partir da expedição da Ordem de Execução dos Serviços.

18.5. No exclusivo interesse da esta poderá emitir tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.

18.6. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Retificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO** e aprovada pela autoridade competente.

18.6.1. Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente a CONTRATANTE os motivos ensejadores de tal procedimento, informado,



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**



inclusive, o prazo.

30.7. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

18.7.1. Alteração do projeto ou especificações;

18.7.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

18.7.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

18.7.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 8.666/93.

18.7.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

18.7.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

18.7.7. Salvo em decorrência de fato imprevisível, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar no contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

XIX – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE OBRAS/SERVIÇOS

19.1. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto deste contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor contratado atualizado, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

19.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.3. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras/serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente;

b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;

c) Os serviços não constantes das planilhas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local, Tabela SINAP e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas;

d) A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se à disposição dos Interessados para consulta.

19.4. As adequações do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**



técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme arte. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/2013.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS EMPREGADOS E INSTALADOS

20.1. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a Contratada responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos** contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

20.2. Ocorrendo defeito (s) durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para a Contratante.

20.2.1. Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Contratada, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

20.3. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada, nenhum dos assuntos contidos neste Contrato, isenta as concorrentes da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.

20.4. A presença da Fiscalização durante a execução da obra/serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se tiver, na forma da legislação em vigor.

20.5. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

20.6. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

20.7. Dos Materiais e Condições De Similaridade

20.7.1. Todos os materiais necessários para a execução da obra/serviços deverão ser fornecidos pela Contratada. Devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas.

20.7.2. As marcas citadas nas especificações, se houverem, constituem apenas referências, admitindo-se outras, previamente aprovadas pela fiscalização, e obedecendo ao projeto de engenharia da Contratante.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**



20.7.3. Os materiais especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à fiscalização, por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação sendo mesma ordem de grandeza de preço).

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS

21.1. A garantia de execução, que irá assegurar a fiel observância das obrigações contratuais, será obtida pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

21.2. A proponente vencedora, **no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou antes da expedição da Ordem de Serviços**, a critério da autoridade competente, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução da obra/serviços. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

21.2.1. **Depósito em espécie ou cheque nominativo à Contratante**, mediante depósito em uma conta corrente a ser fornecida pela contratante, mediante solicitação da licitante vencedora. Em caso de depósito através de cheque, a validade da garantia somente se dará com a efetiva compensação do mesmo;

21.2.2. **Carta Fiança Bancária**, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, **acrescido** de 90 (noventa) dias;

21.2.3. **Seguro Garantia em Apólice Nominal ao Contratante** e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto do Contrato, **acrescido** de 90 (noventa) dias.

21.2.4. **Títulos da Dívida Pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia **autorizado pelo Banco Central do Brasil** e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.3. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar;

21.4. A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, quando for o caso, de:

- a) Inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;
- b) Não recebimento provisório e definitivo da obra contratada.
- c) A garantia somente será restituída à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e desde que não haja qualquer pendência com a Contratante.
- d) A prestação da garantia de execução, nas condições previstas acima, é condição de eficácia do contrato.

21.5. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, e, **quando em dinheiro, atualizada monetariamente**, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Quitação do ISS, referente ao objeto contratado concluído.



ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO



DA RESCISÃO

22.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

22.2. Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

22.3. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. À Licitante/Contratada poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Presidente da CPL no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**



- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Licitante/Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

23.1.1. Para os fins do subitem 23.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

23.2. As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

23.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 23.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia da Licitante/Contratante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

23.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

23.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

23.5. As sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 23.1 são da competência do Secretário Municipal responsável pela pasta.

23.6. A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 é da competência exclusiva de autoridade superior da Administração Municipal, facultada a defesa da Licitante/Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/TO**



baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, CREA, CAU, etc.
- atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do art.39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90
(Código de Defesa do Consumidor).

Bandeirantes do Tocantins/TO, 09/03/2020.

JOEL SILVA E SILVA

Secretário de Administração e Planejamento
Responsável pela Elaboração do PB

DEUZIVAN ARAÚJO BEZERRA

Secretário de Obras
Solicitante

TERMO DE APROVAÇÃO

Diante da necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E CALÇADAS DE ACESSIBILIDADE, EM VIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, conforme projetos, planilha orçamentária, bdi e cronograma físico-financeiro, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras. **APROVO** este PROJETO BÁSICO constante dos autos.

Bandeirantes do Tocantins/TO, 09/03/2020.

José Mario Zambon Teixeira
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIO ZAMBON TEIXEIRA
Prefeito Municipal